

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 1



FUNDAÇÃO SAGRES

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO SAGRES**, nome atual da **Fundação LMFC Educativa e Cultural**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública de Instituição lavrada nas notas do Serviço Notarial do 3º Ofício da comarca de Belo Horizonte, datada de 19 de novembro de 2002 (Livro 1216N, Folhas 024 a 034), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.355/0001-79.

§ 1º - A **Fundação** foi instituída pelo **Sr. Luiz Márcio Ferreira de Carvalho**, nos termos da escritura pública mencionada no *caput* desta cláusula, para atuar na cultura e na educação, sendo certo que tais objetivos estão integralmente preservados no presente Estatuto.

§ 2º - A palavra **Fundação** substituirá o nome **FUNDAÇÃO SAGRES** para fins deste Estatuto.

Art. 2º - A **Fundação** tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº. 654, 6º andar, bairro Centro, CEP 30.160-912.

§ 1º - A **Fundação** possui filial na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, na Avenida Felinto Muller, nº 255, Bairro JK, CEP 39.205-000, por ser este o município objeto da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens digital.

§ 2º - A **Fundação** poderá manter outras unidades autônomas, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º - A **Fundação** tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A **Fundação** é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 2



Art. 4º - A Fundação, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo único - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Fundação tem por objetivos primordiais:

- I.** atuar na áreas da cultura e da educação, entendendo-se cultura como o complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, os costumes e todos os hábitos do homem enquanto membro da sociedade; e educação como o conjunto de atividades que promove o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II.** explorar, sem caráter comercial, serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens – televisão, em todo território nacional, bem como jornal e qualquer outro serviço de comunicação social ou educativa, inclusive autorização para executar o serviço ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens – retransmissão de televisão – e serviço auxiliar de radiodifusão;
- III.** criar, manter e administrar programas de serviço à cultura e à educação, dentro da perspectiva descrita no inciso I deste artigo, por meio de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários;
- IV.** realizar e divulgar programas sociais de interesse da comunidade, especialmente dedicados aos idosos, crianças, grupos de mães, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social, público afrodescendente, dentre outros;

Art. 6º - Para a consecução dos fins previstos no artigo 5º deste Estatuto, a **Fundação** poderá:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 3



- I. criar, manter ou administrar organismos e serviços ligados à cultura e à educação como museu, centros de cultura e de lazer, bibliotecas e demais espaços públicos e comunitários que incentivem a expansão da cultura, das artes e da educação;
- II. executar ações nas áreas de inclusão digital e de qualificação profissional, visando a capacitação e inserção no mundo do trabalho;
- III. executar projetos na área de capacitação técnica com cursos profissionalizantes técnicos e tecnológicos nas áreas de radiodifusão, cultura, arte, preservação do patrimônio, comunicação em geral e todos os demais correlatos à área de atuação da **Fundação**;
- IV. estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programação informativos e educativos;
- V. patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de circo e atividades congêneres;
- VI. editar, publicar e produzir obras intelectuais, bem como difundir bens e valores culturais de caráter universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VII. realizar e apoiar a realização de pesquisas, planos e projetos em sua área de atuação;
- VIII. incentivar, por meio de programas e ações, o voluntariado;
- IX. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X. promover intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- XI. apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;
- XII. desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 4



- XIII.** conceder bolsas de estudo e de pesquisa em nível de graduação, pós-graduação, extensão e estágios, auxílios de assistência e outros benefícios;
- XIV.** aplicar recursos na formação de patrimônio rentável;
- XV.** promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.
- § 1º** - O relacionamento entre a **Fundação** e as instituições apoiadas será formalizado por meio de instrumento que objetive a máxima colaboração possível entre as partes.
- § 2º** - Para a realização de seus objetivos, a **Fundação** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de fomento e de colaboração, contratos de gestão e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- § 3º** - A **Fundação** poderá utilizar o nome fantasia TV TRÊS MARIAS, TV CERRADO ou REDE CERRADO DE COMUNICAÇÃO para suas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- aceitação de doação e legados com encargo;
- contratação de empréstimos e financiamentos;
- alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 5



Art. 8º - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **Fundação**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II Dos Recursos

Art. 9º - Constituem recursos da **Fundação**:

- I** - os provenientes de taxas, prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens;
- II** - os resultados de operações de crédito de qualquer natureza;
- III** - a renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual.
- IV** - os resultados de atividades próprias e os advindos da execução de contrato, convênio ou da associação com terceiros;
- V** - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio;
- VI** - a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- VII** - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades e atividades estabelecidas nos arts. 5º e 6º, deste Estatuto;

Art. 10 - Os depósitos e movimentações do numerário serão feitos exclusivamente em contas da **Fundação**, junto a estabelecimentos de crédito reconhecidos como de primeira linha.

§ 1º - A **Fundação** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A **Fundação** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 11 - São órgãos responsáveis pela administração da **Fundação**:

- I.** Conselho Curador;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Conselho de Programação.

Art. 12 - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e de Programação e da Diretoria não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções, e aos instituidores, benfeitores, doadores ou empregados não serão concedidos benefícios ou vantagens, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não significa para os Conselheiros ou Diretores incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **Fundação**, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado, mediante celebração de contrato escrito e tenha aprovação do Conselho Curador, devendo a respectiva ata ser encaminhada à Curadoria de Fundações.

Art. 13 - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e de Programação e da Diretoria não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **Fundação**, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, com violação da lei ou do Estatuto.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 05 (cinco) e

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.183,54	R\$ 88,99	R\$ 393,89	R\$ 59,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725,47			



membros, com notória experiência na área de atuação da **Fundação**.

§ 1º - O prazo de exercício das funções dos membros do Conselho Curador da **Fundação** será de 06 (seis) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Conselho Curador será representado por um Diretor Presidente, e na ausência deste, por um Diretor Vice-Presidente. A eles caberá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II. fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador escolherão, entre si, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente que exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 4º - No caso de vacância da função de membro do Conselho Curador, o substituto será escolhido pelo Conselho para completar o prazo de duração do exercício das funções do substituído, pelo tempo que faltar para o seu término.

§ 5º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 15 - Ao Conselho Curador compete:

I. promover e estabelecer a política geral de atuação relativa às atividades da **Fundação**;

II. escolher e destituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente,

III. aprovar o plano de trabalho e o relatório anual elaborados pela Diretoria;

IV. aprovar o balanço e as demonstrações contábeis, elaborados pela Diretoria;

V. escolher os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Fiscal e Conselho De Programação;

VI. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da **Fundação**;

VII. aprovar os regulamentos e o Regimento Interno da **Fundação**;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			



- VIII.** autorizar o recebimento de doações e legados, observado o art. 7º, parágrafo único;
- IX.** deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração os bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal no que concerte aos bens imóveis;
- X.** determinar, quanto for o caso, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da **Fundação**;
- XI.** constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XII.** aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reformas estatutárias e a extinção da **Fundação**, obedecido o disposto nos arts. 39 e 40 respectivamente;
- XIII.** deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- XIV.** contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Entidade;
- XV.** deliberar sobre quaisquer assuntos da **Fundação** que lhe forem submetidos.

Art. 16 - O Conselho Curador somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo a reunião presencial ou virtual ser convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

- § 1º** - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados com indicação da pauta a ser tratada. Em caso de urgência, poderão ser realizadas convocações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º** - Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, nova reunião será convocada, respeitado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre uma e outra.
- § 3º** - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 9



porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial.

- § 4º - Haverá uma reunião ordinária a cada semestre, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador, ou pelo Promotor de Justiça de Fundações do Ministério Público.
- § 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.
- § 6º - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto.

Seção III Da Diretoria

- Art. 17** - A Diretoria é o órgão da administração executiva da **Fundação**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.
- Art. 18** - A Diretoria é composta por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-presidente, que exercerão suas funções pelo período de 06 (seis) anos, podendo haver uma recondução sucessiva.
- § 1º - A Diretoria poderá ser assessorada por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades da **Fundação**.
- § 2º - O regime de contratação dos assessores a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será avaliado pelo Diretor Presidente a caso, de acordo com as necessidades da **Fundação**.
- Art. 19** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 15, inciso II, deste Estatuto.
- § 1º - O Diretor Presidente permanecerá no exercício de suas funções até a posse de seu substituto, que deverá ser escolhido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração do mandato anterior.
- § 2º - O Diretor Presidente poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPE: 4260459, Página: 10



- § 3º - No caso de vacância da função de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o respectivo cargo, pelo tempo que faltar para o término do exercício das funções do substituído.
- § 4º - Perderá automaticamente o mandato, o integrante da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- § 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.
- § 7º - A convocação para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoa, fax, email, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I** - dirigir, superintender e acompanhar todas as atividades da **Fundação** de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador;
- III** - apresentar ao Conselho Curador o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis de cada exercício findo;
- IV** - apresentar ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- V** - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferência de recursos e abertura de créditos adicionais;
- VI** - receber bens e doações de naturezas diversas;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPE: 4260459, Página: 11



- VII** - providenciar auditoria externa das contas e balanços e quaisquer outras, quando solicitadas pelo Conselho Curador;
- VIII** - celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Curador;
- IX** - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados de atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- X** - convocar reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- XI** - em conjunto com o Conselho Curador deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da **Fundação**;
- XII** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador.
- § 1º** - Ao Diretor Presidente compete as funções de representação da Diretoria, nas atribuições que lhe são próprias, especialmente:
- I.** representar a **Fundação** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
 - II.** movimentar as contas bancárias em nome da **Fundação**.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **Fundação**, compõem-se de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - No caso de vacância da função de membro do Conselho Fiscal, o substituto será escolhido pelo Conselho Curador para completar o prazo de duração do exercício das funções do substituído, pelo tempo que faltar para o seu término.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPE: 4260459, Página: 12



Art. 22 - O prazo de exercício das funções de membro do Conselho Fiscal será de 06 (seis) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II.** emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da **Fundação**;
- III.** requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **Fundação**, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- IV.** propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- V.** opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **Fundação**;
- VI.** opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Fundação**;
- VII.** emitir pareceres para os órgãos superiores da **Fundação** sobre o balanço, as demonstrações contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria;
- VIII.** representar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da **Fundação**.

Art. 24- O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 25 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 13



procedendo-se à sua substituição na forma do parágrafo único do art. 21.

Seção IV Do Conselho de Programação

Art. 26- A **Fundação** poderá ter um Conselho de Programação equivalente a órgão de consulta e aconselhamento do Conselho Curador e da Diretoria, e terá por finalidade colaborar na definição da linha editorial de conteúdos da programação da **Fundação**, podendo ser instalado quando as atividades assim o demandarem, a critério do Conselho Curador.

Art. 27 -O Conselho de Programação será composto por 04 (quatro) membros, a saber:

I- o Diretor Presidente que será, também, o Presidente deste Colegiado;

I- 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho De Programação será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Vice-presidente da **Fundação**.

Art. 28 -Será de 06 (seis) anos o prazo de exercício das funções de membro do Conselho de Programação, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Art. 29 -O Conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

§ 1º - As decisões do Conselho de Programação serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e terão caráter opinativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Programação votará por último e seu voto terá caráter de desempate.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			



CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 - O exercício social da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da **Fundação** poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I.** relatório circunstanciado de atividades;
- II.** balanço patrimonial;
- III.** demonstração de resultado do exercício;
- IV.** demonstrações das origens e aplicações de recurso;
- V.** relatório e parecer de auditoria externa;
- VI.** quadro comparativo entre a despesa fixada e a receita realizada;
- VII.** parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão do Ministério Público.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			



CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 32 - O estatuto da **Fundação** poderá ser alterado ou reformado por proposta de algum dos representantes dos seus órgãos colegiados ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, desde que:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo representante do primeiro e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação**;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33 - A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo representante do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

Art. 34 - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **Fundação**.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **Fundação**.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador com da Diretoria, limitado a 1/3 do número de integrantes da Diretoria.

Art. 36 - Os empregados da **Fundação** ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de serviços de profissionais autônomos.

Parágrafo único - Os empregados da **Fundação** poderão ser contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da **Fundação**, aprovado por seu Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 37 - A contratação de obras e serviços, as compras e alienações da **Fundação** poderão ser feitas em conformidade com Regulamento Próprio de Compras e Contratação, aprovado pelo Conselho Curador quando for necessário, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 38 - Caberá à Diretoria, quando verificada a necessidade, preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador os regulamentos referidos nos art. 36, parágrafo único, e art. 37, sendo certo que deverão ser submetidos à aprovação do Ministério Público (Curadoria de Fundações) antes de entrarem em vigor.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente, excepcionalmente, poderão decidir, *ad referendum* de seus respectivos colegiados, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da **Fundação**, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo colegiado.

Parágrafo único - O caráter de urgência ou de ameaça a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente justificado em ata posterior do respectivo colegiado, sob pena de a deliberação ser tida como inválida.

Art. 40 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **Fundação**,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPe: 4260459, Página: 17



poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para a apuração dos fatos.

Art. 41 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da **Fundação**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único - A **Fundação** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 42 – As reuniões dos órgãos da **Fundação** serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 43 – A **Fundação** manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG.

Art. 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

DJALMA FREITAS
SILVA
JUNIOR:260752881
04

Assinado de forma digital por DJALMA FREITAS SILVA JUNIOR:26075288104
Dados: 2025.07.25 10:53:39 -03'00'

Djalma Freitas Silva Júnior
Diretor Presidente

DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
Dados: 2025.07.24 18:11:13 -03'00'

Deuseline P. Borges dos Santos
OAB/GO 31.578

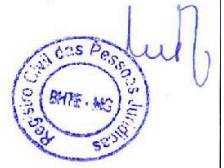
Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Página
000025/000029
Registro Nº
709491147698
22/08/2025

Protocolo nº 709491 de 06/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 709491147698 em 22/08/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPE: 4260459, Página: 18



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS, Promotora de Justiça, em
31/07/2025, às 09:27

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

1C2AC-CE0C8-A60BB-7C720

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Página
000026/000029

Registro Nº
709491147698
22/08/2025

Protocolo nº 709491 de 06/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 709491147698 em 22/08/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.183,54	R\$ 88,99	R\$ 393,89	R\$ 59,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725,47			

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SAGRES

AVERBADO(A) sob o nº 11, no registro 147698, no Livro A, em 22/08/2025

Belo Horizonte, 22/08/2025

Emol:(6101-0) R\$ 182,38 TFJ: R\$ 66,71 Rec: R\$ 11,47 Iss:7,62 - Total: R\$ 227,18
Emol:(6101-8) R\$ 163,44 TFJ: R\$ 66,08 Rec: R\$ 12,24 Iss:8,10 - Total: R\$ 239,86

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SAGRES

AVERBAÇÃO nº 11, no registro 147698, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 22/08/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss:1,25 - Total: R\$ 35,90

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **JFH37910**
Cód. Seg.: **1505.8520.8901.9942**

Quantidade de Atos Praticados: **00021**

Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol:R\$ 413,37 TFJ: R\$ 128,04 Total: R\$ 541,41 ISS: R\$ 2,18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			



21ª Promotoria de Justiça da capital –
Especializada no Velamento das Fundações de
Direito Privado de Belo Horizonte



RESOLUÇÃO PTFBH Nº 11/2025

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas de Belo Horizonte, e na forma preceituada pela Resolução CNMP n.º 300/2024 e Resolução PGJ n.º 10/2025;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 66, *caput*, do Código Civil, incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações, resguardando-lhes a higidez patrimonial e finalística;

CONSIDERANDO o requerimento de aprovação da reforma estatutária, deliberada na Reunião Ordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da FUNDAÇÃO SAGRES, realizada em 10 de julho de 2025, órgãos competentes para tanto, a teor do art. 32 do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO que a reforma estatutária foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes;

CONSIDERANDO que a alteração promovida está em consonância com as finalidades definidas na escritura pública de instituição e atendem aos demais requisitos legais;

Este Órgão de Execução do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** **RESOLVE AUTORIZAR** o ato em referência, com fulcro no artigo 67, inciso III, do Código Civil, artigos 17, §2º, e 18, da Resolução CNMP n. 300/2024, e artigo 4º, inciso II, da Resolução PGJ n. 10/2025.

Na oportunidade, **REQUISITA** ao Presidente da Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a averbação da Ata da Reunião e do Estatuto alterado no

Página
000028/000029
Registro Nº
709491147698
22/08/2025

Protocolo nº 709491 de 06/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 709491147698 em 22/08/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPE: 4297637, Página: 2



21ª Promotoria de Justiça da capital –
Especializada no Velamento das Fundações de
Direito Privado de Belo Horizonte



Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, encaminhando a este órgão de execução uma via de ambos os documentos averbados.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas

Promotora de Justiça

21ª Promotoria de Justiça da capital – Especializada no Velamento das Fundações de
Direito Privado de Belo Horizonte.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

Página
000029/000029
Registro Nº
709491147698
22/08/2025

Protocolo nº 709491 de 06/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 709491147698 em 22/08/2025 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.183,54	RS 88,99	RS 393,89	RS 59,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.725,47			

ID MPE: 4297637, Página: 3



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SAGRES

AVERBADO(A) sob o nº 12, no registro 147698, no Livro A, em 22/08/2025

Belo Horizonte, 22/08/2025

Emol:(6101-0) R\$ 152,38 TFJ: R\$ 55,71 Rec: R\$ 11,47 Iss:7,62 - Total: R\$ 227,18

Emol:(8101-8) R\$ 27,24 TFJ: R\$ 9,18 Rec: R\$ 2,04 Iss:1,35 - Total: R\$ 39,81

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escriturantes: () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO SAGRES

AVERBAÇÃO nº 12, no registro 147698, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 22/08/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25,00 TFJ: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,88 Iss:1,25 - Total: R\$ 35,90

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escriturantes: () Anibal Skockauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº JFH37931
Cód. Seg.: 6309.1535.7150.2233

Quantidade de Atos Praticados: 00006



Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol:R\$ 266,97 TFJ: R\$ 82,14 Total: R\$ 349,11 ISS: R\$ 2,18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS, Promotora de Justiça, em 31/07/2025, às 09:27

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

166BF-073CD-CD8FF-B2BB9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

